



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 0816/11
PLCL Nº 025/11**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 030 /12 – CEFOR

AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM EMENDA Nº 02, DE RELATOR

Cria o Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Social – Atemos –, revoga a Lei Complementar nº 428, de 23 de abril de 1999, e a Lei nº 9.939, de 19 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Luiz Braz, com Emenda nº 02, de relator.

A Procuradoria desta Casa prolatou Parecer Prévio ressaltando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, enfatizando que não compete ao Poder Legislativo, in verbis, “o uso da lei para imiscuir-se em funções típicas do Poder Executivo”. Dessarte, o referido Parecer enfatiza a inconstitucionalidade do art. 5º do Projeto em tela, visto que não compete ao Poder Legislativo impor ao Poder Executivo prazo para fins de regulamentação de lei.

Outrossim, o art. 4º também é eivado pela inconstitucionalidade, já que estabelece que o custeamento dos serviços de assistência técnica deverá ser realizado com recursos de fundos municipais, estaduais ou federais. A referida redação proposta no Projeto não está de acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, a qual prevê o custeamento dos serviços de assistência técnica por recursos públicos orçamentários e por recursos privados (grifo nosso).

Não obstante, a Procuradoria manifesta-se favorável à tramitação do Projeto em tela já que os demais dispositivos, art. 2º e 3º, não estão comprometidos.

Posteriormente, sob Parecer nº 282/11, a Comissão de Constituição de Justiça manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto, desde que fossem excluídos os artigos 4º e 5º. Neste sentido, o vereador Luiz Braz, ora relator pela respectiva Comissão, apresentou a Emenda nº 01 requerendo tal exclusão.



PARECER Nº 020 /12 – CEFOR

AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM EMENDA Nº 02, DE RELATOR

Vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e MERCOSUL o referido Projeto por força do art. 37 do Regimento desta Casa.

O Projeto do vereador Engenheiro Comasseto implica na criação do Programa de Assistência Técnica à Moradia Social, fato que acarretará consequências ao orçamento do Executivo Municipal já que, nos termos da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, os custos provenientes deste programa deverão ser pagos com recursos públicos orçamentários ou recursos privados.

No que tange aos recursos públicos orçamentários, o Projeto não menciona a participação do Executivo Municipal, em especial o Departamento Municipal de Habitação (Demhab), no sentido de contribuir na definição de como será feito o atendimento às famílias que aderirem ao Programa.

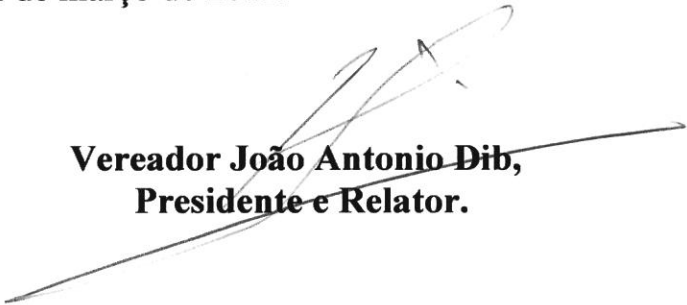
Todavia, reconhecemos o mérito com que se reveste o Projeto, cabendo a esta Comissão apenas analisá-lo à luz do art. 37 do Regimento desta Casa.

Em consulta prévia ao Demhab, este se manifestou favorável ao Projeto, ressaltando a inexistência de menção ao respectivo departamento bem como ao Executivo Municipal quanto a sua participação e colaboração na definição ao atendimento às famílias que aderirem ao Programa.

Portanto, considerando a manifestação do Demhab, apresentamos a Emenda nº 02, de relator.

Assim, encaminhamos pela **aprovação** do Projeto, pela **rejeição** da Emenda nº 01 e pela **aprovação** da Emenda nº 02.

Sala de Reuniões, 12 de março de 2012.


Vereador João Antonio Dib,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 0816/11
PLCL Nº 025/11
Fl. 3**

**PARECER Nº 020/12 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM EMENDA Nº 02, DE RELATOR**

Aprovado pela Comissão em 13 -03 -12

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador José Freitas



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**PROC. Nº 0816/11
PLE Nº 025/11**

EMENDA Nº 02 DE RELATOR AO PROJETO

Cria o Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Social – Atemos -, revoga a Lei Complementar nº 428, de 23 de abril de 1999, e a Lei nº 9.939, de 19 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

I – Exclua-se a Emenda nº 01 de Relator, Vereador Luiz Braz, da Comissão de Constituição e Justiça.

II – Exclua-se o Art. 5º do Projeto de autoria do Vereador Eng. Comasseto.

III – Substitua-se, no *caput* do Art. 4º, a expressão “*Os serviços de assistência técnica previstos pelo Atemos deverão ser custeados por recursos de fundos municipais, estaduais ou federais voltados à habitação de interesse social*” pela expressão “*Os serviços de assistência técnica previstos pelo Atemos poderão ser custeados por recursos públicos orçamentários ou recursos privados mediante a anuência do Executivo Municipal, em especial o Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB – de maneira que este último possa contribuir na definição de como será feito o atendimento às famílias que aderirem ao Programa.*”

JUSTIFICATIVA

A Emenda corrige situações apontadas no Parecer Prévio da Procuradoria relativamente aos Art. 4º e 5º (fls. 12-v e 13), e atende a manifestação do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB.

Sala Domingos Spolidoro, 9 de março de 2012.


**Vereador João Antonio Dib,
Relator.**